



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20232540
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-007-PMNR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO E A EMPRESA ZADE
SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES
MUSICAIS LTDA - ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **Valdir Lemes Machado**, Prefeito, portador do CPF sob o nº 142.419.862-34, residente na Travessa Peru, Qd 16, Cs 07, Morumbi, nesta cidade e do outro lado a Empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 301, Emp. José Borba Maranhão, Bairro Santo Amaro, CEP 50.100-090, Recife - PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Diego Anderson Rocha de Oliveira**, residente na Rua Itapuã, 102, Loteamento Alphaville Fortaleza, Caruaru, Eusébio-CE, CEP 61779-750, portador do CPF sob o nº 029.254.833-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ERIC LAND PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FEIRA AGROPECUÁRIA XIX FEXPOANR EM NOVO REPARTIMENTO - PA, que realizar-se-á no dia 15 de setembro do corrente ano, conforme Proposta Comercial, Projeto Básico e Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1.2 - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento;

1.3 - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.4 - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. - Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução da apresentação artística, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua equipe (banda/auxiliares) utilizados para a consecução dos serviços sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a responsabilidade dos demais profissionais envolvidos na realização do evento;

3.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante, que deverão ser comunicadas expressamente;

3.7. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

4.1. - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. - Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES** Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **Gestora de Contrato** e a servidora **EUZIVANE BEZERRA LEITE**, Matrícula: 0912569, Portaria 0148/2021-GP, para exercer a função de **fiscal de contrato**, para representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **24 de julho de 2023** extinguindo-se em **24 de outubro de 2023**, ou enquanto perdurar as obrigações assumidas neste Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o

CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o pagamento deverá ser dividido em 02 (duas) parcelas, o primeiro pagamento (50% cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o segundo pagamento (50% cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do Evento. No valor estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, está incluso também: cenário, carregadores e Back Line; Não contemplando, todavia, os custos com alimentação, hospedagem, camarim, traslado local, segurança, palco, som, iluminação, painel de led, Rider Técnico e gerador.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023: Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Proj. Atividade: 13.392.0001.2.068 – Realização de Feiras e Eventos Culturais no Município; Classificação economica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens, ficando o saldo pertinente (se houver) aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento-PA, 24 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME
CNPJ nº 30.244.228/0001-98
CONTRATADA